



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

LEI Nº 1.746/2012

DISPÕE SOBRE INFORMAÇÕES A SEREM PRESTADAS PELAS ADMINISTRADORAS DE CARTÕES DE CRÉDITO E, OU, DE DÉBITO EM CONTA CORRENTE E ESTABELECIMENTOS SIMILARES.

PAULO GILBERTO ALTMANN, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 038/2012 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – As administradoras de cartões de crédito e, ou, de débito em conta corrente e demais estabelecimentos similares deverão informar, à Secretaria Municipal da Fazenda, as operações e prestações realizadas no Município, cujos pagamentos sejam feitos por meio de seus sistemas de crédito, débito ou similares.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, pelo qual as administradoras de cartões de crédito e, ou, de débito em conta corrente e demais estabelecimentos similares prestarão as informações previstas no artigo anterior para a Secretaria Estadual da Fazenda, na forma prevista em regulamento.

Parágrafo Único – A forma de disponibilização das informações da Secretaria Estadual da Fazenda para a Secretaria Municipal da Fazenda será prevista no Convênio.

Art. 3º – As empresas tomadoras dos serviços de cartões de crédito e, ou, débito, sempre que solicitado pelo Município e diretamente a este, ficam obrigadas a informarem as alíquotas aplicadas para cada estabelecimento conveniado.

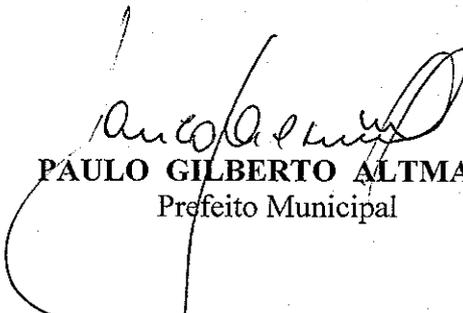
Art. 4º – Considera-se serviço o valor cobrado mensalmente pelas operadoras das indústrias, comércios ou prestadoras de serviço, pela utilização dos cartões de crédito e, ou, débito.

Parágrafo Único – Será considerado serviço, o valor referido no caput deste artigo, independente de ser fixo ou por alíquota sobre o valor das vendas.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 05 de julho de 2012.

Registre-se e Publique-se


PAULO GILBERTO ALTMANN
Prefeito Municipal